

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000328/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001845/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46238.000014/2017-05
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR ANTONIO DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES SIM P. DE MINAS, CNPJ n. 01.574.210/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRENO PEREIRA DA FONSECA PALHARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES E PISO SALARIAL

Usando o direito à livre negociação e dentro dos limites do “princípio do congelamento”, as partes ajustam que os salários dos empregados que ganham mais que o piso salarial descrito no parágrafo primeiro e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustadas em 01 de Janeiro de 2017, pela aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) negociado, que corresponde a atualização dos salários pela inflação verificada no período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, onde também estarão compensadas as antecipações porventura concedidas no período e a devida proporcionalidade, mês a mês, para aqueles que foram contratados após a data base anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: convencionam as partes que os empregados serão divididos em três categorias, sendo estes, os não comissionistas, os comissionistas mistos e os comissionistas puros. Convencionam os

signatários que os **PISOS MÍNIMOS** garantidos por categoria a partir de 01 de Janeiro de 2017, serão os seguintes:

A) NÃO COMISSIONISTA: R\$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais)

B) COMISSIONISTA MISTO: R\$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais)

C) COMISSIONISTA PURA: R\$ 1.049,00 (hum mil e quarenta e nove reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Denominam-se Comissionistas Mistos, os empregados que percebem **PISO MÍNIMO FIXO + COMISSÕES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comissionistas Puros são os que percebem salário somente à base de Comissões, exclusivamente, e terão a garantia do Piso Mínimo disposto no item C do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: No contrato de trabalho e/ou CTPS do empregado deverá ser anotado a qual categoria ele pertence, constando o valor percentual da comissão, não havendo tal anotação considerar-se-á que o mesmo é da categoria não comissionista.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fará constar dos envelopes de pagamento ou contracheques discriminação de todas as parcelas do salário, bem como de todos os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) à hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras somente receberão adicional quando as mesmas não forem para compensar folgas ou com a diminuição da carga horária de outro dia, dentro de três meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá optar em pagar as horas extras no mês trabalhado, quando então o adicional incidente será de 50% (cinquenta por cento) ou desconta-la no banco de horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE CAIXA

As empresas convenientes procederão ao pagamento do adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário, a título de gratificação de caixa, a todos os trabalhadores que exercerem a função de caixa, durante toda a sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício da função de caixa esporadicamente não implica o pagamento do respectivo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica a presente cláusula aos trabalhadores que fazem o simples manuseio das importâncias ou seu transporte até o caixa, nas situações de “check in” e “check out”.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇOS

As empresas que desejarem cobrar o percentual de 10% (dez por cento), a título de taxa de serviços, poderão adotar o sistema de ponto para todos os seus empregados, desde que com a concordância dos mesmos, valendo esta convenção como concordância do Sindicato Laboral.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO E LANCHE

Aos empregados será garantido um lanche, para aqueles que exerçam uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas/dia e para os que trabalham acima de seis horas/dia será fornecida uma refeição completa, e será cobrado do empregado, a título de alimentação, R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) por mês, descontados no salário do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula somente será aplicada em empresas que servem refeições

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTES

As empresas ficam desobrigadas de fornecer transporte a seus empregados em razão da existência de transporte coletivo urbano independente de seu horário de funcionamento e da jornada de trabalho estabelecida em escala prévia, pois o empregador fornece vale-transporte. Quando o empregado é transportado pela empresa, considerar-se-á mera liberalidade da empresa para conforto do empregado, não integrando de maneira alguma ao salário do mesmo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Fica conveniado que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, se obrigarão a conceder a todos os seu empregados um seguro de vida, que poderá ser realizado diretamente pelo interessado ou através de Companhia de Seguros a ser contratada e indicada pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias seguradas por empregado serão as seguintes:

R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) por morte natural, acidental ou invalidez permanente do trabalhador;

R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a título de auxílio funeral em caso de morte acidental.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta da concessão de tal benefício e na ocorrência de sinistro, a empresa empregadora será responsável por indenização idêntica àquela que seria devida a seguradora ao empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pelo empregador serão custeados pelo mesmo, sem qualquer ônus para o empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados da categoria, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias de contrato de experiência, sendo que o piso salarial somente será aplicado após 91 (noventa e um) dias da contratação, podendo o empregador pagar o salário mínimo até os primeiros 90 (noventa) dias de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será exigido o contrato de experiência aos empregados que já tiverem trabalhado para o empregador, e que depois retornarem à mesma função, quando houver tais casos, estes contratos serão nulos de pleno direito, salvo se o prazo entre uma contratação e outra, exceder a dois anos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibido, durante a jornada de trabalho, a utilização pelo funcionário de qualquer aparelho eletrônica, salvo nos intervalos de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual pelos empregados, sendo que os mesmos serão fornecidos pelo empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

Fica estabelecido que os empregados que exercem suas funções sob o regime de escala de horário, os feriados e os repousos semanais quando trabalhados, poderão ser compensados com folgas em outros dias, desde que, estejam dentro dos próximos 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado poderá ser efetuado a qualquer dia da semana, em escala própria fornecida pelo empregador com antecedência mínima de sete dias, não tendo obrigatoriedade de ser aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que as faltas não justificadas serão descontadas do repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compreendendo-se está em seis dias de trabalho e um de folga, independente da jornada de trabalho diária, sendo que as diminuições da carga horária diária em determinado dia ou seu aumento serão compensadas posteriormente, dentro do período de 120 dias, sendo esse o parâmetro determinante para o banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá haver contratação em jornada reduzida, obedecendo à proporcionalidade salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado a redução do intervalo para descanso e alimentação para 01:00 (uma) hora, onde o funcionário poderá permanecer no estabelecimento durante este intervalo, não sendo computado como hora trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a implementação do parágrafo anterior, não existirá a possibilidade de convocação para o trabalho, sob pena de inaplicação da cláusula e parágrafos, com o consequente pagamento da hora ficta em questão como extra, com o devido acréscimo do adicional convencionado.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo para descanso refeição entre jornadas poderá ser superior a 02 (duas) horas sendo limitado a 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser admitida a jornada de trabalho 12X36 (doze por trinta e seis), com 01 (uma) hora de intervalo.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS

Somente serão abonadas, desde que comprovadas, sem prejuízo da remuneração e das férias do empregado, independentemente da escala de horário de trabalho:

São Quatro dias consecutivos, em caso de casamento do empregado;

São Dois dias consecutivos em caso de morte de parente em 1º (primeiro) grau;

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que haja coincidência dos horários das provas e da jornada diária de trabalho, serão abonadas, sem desconto, as faltas do empregado estudante, nas horas que coincidirem com o exame obrigatório, desde que a empresa seja previamente avisada com 72 (setenta e duas) horas de

antecedência, devendo a comprovação ser efetuada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de garantia de segurança e saúde do trabalhador, as partes convencionam que, os atestados médicos apresentados pelos trabalhadores que resultarem em afastamento de mais de um dia de trabalho deverão ser encaminhados ao departamento de pessoal da empresa que pode exigir que o empregado compareça ao médico do trabalho indicado pela empresa para verificação de suas condições de saúde em até 48 horas após a cessação do afastamento apontado no atestado médico. O novo exame será feito sem qualquer ônus para o trabalhador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta convenção, fica assegurado ao empregado substituto, percepção do mesmo salário do substituído, somente a partir do segundo mês do exercício das funções do substituído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias sempre se iniciarão em dias de trabalho, nunca em folgas ou dias de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Ficará a cargo do empregador, o fornecimento de uniformes, quando exigidos pelo mesmo sua utilização no local de trabalho, salvo para os garçons que usem calça preta, camisa branca, gravata borboleta e sapatos pretos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador terá de fornecer uniformes aos garçons se deles exigir outra cor que não seja calça preta, camisa branca, gravata borboleta e sapatos pretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão por justa causa ou a pedido do empregado, o último uniforme fornecido deverá ser devolvido ao empregador pelo empregado, desde que não tenha ultrapassado a um ano o último fornecimento.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos diretores do Sindicato Profissional, a licença remunerada, durante 10 (dez) dias por ano, para participação em atividades sindicais, quando deverão ser requisitados pelo Sindicato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula está limitando a um diretor por empresa empregadora.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICATO PATRONAL

Os empregadores sujeitos a obrigações decorrentes desta convenção coletiva de trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PATOS DE MINAS**, até o dia 28 de Fevereiro de 2017 uma contribuição Assistencial para ampliação de seus encargos estatutários, conforme tabela abaixo, sendo que a referida contribuição será feita através de cobrança bancária.

NÚMERO DE EMPREGADOS NA EMPRESA:

CONTRIBUIÇÃO:

Sem empregados	R\$ 160,00
01 a 10 empregados	R\$ 230,00
11 a 20 empregados	R\$ 295,00
Acima de 21 empregados	R\$ 355,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (ODONTOLÓGICO) SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas convenientes, em razão da negociação ocorrida e considerando o “princípio do conglomeramento” na presente pactuação, obrigam-se pagar de forma indenizada as importâncias que seriam devidas por cada um dos seus empregados beneficiados, assegurando-se o valor mínimo arredondado de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada um, em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tais importâncias deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 de Fevereiro de 2017, em impresso a ser fornecido pelo mesmo, sendo que a inadimplência da obrigação indenizatória aqui contraída, importará além da pena pactuada no presente instrumento, o pagamento de atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) a título de mora e os respectivos juros moratórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão das empresas indenizarem os valores do desconto assistencial, aprovado por todos os trabalhadores em assembleia geral extraordinária, que buscam financiar as atividades de negociação e assistência aos trabalhadores, e não havendo qualquer dispêndio por parte dos trabalhadores, o direito de oposição não poderá ser exercitado pelo empregador que indeniza, sendo que quaisquer irregularidades ou reclamações de qualquer trabalhador, poderão ser feitas através de ligação telefônica, carta ou qualquer outra forma, diretamente à entidade sindical, que desde já se responsabiliza pelas despesas apresentadas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O funcionário para ter direito a inserir no plano odontológico ao seus dependentes legais, assim compreendido (cônjuge e filhos até 15 anos incompletos), o funcionário titular terá de estar devidamente associado ao Sindicato Profissional, será cobrado uma taxa de R\$ 150,00 para tratamento completo de cada dependente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO AOS TERMOS DESTA CONVENÇÃO

A violação de uma ou mais cláusulas da presente convenção de trabalho, implicará em uma única multa no valor de 01 (um) piso salarial da categoria em favor do empregado ou sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA

Fica convencionado que o dia 11 (onze) de agosto, será o dia da categoria, não sendo este considerado feriado, nem folga compulsória pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carta de Preposto
- Livro ou Ficha de Registro
- CTPS assinada e com as devidas anotações.
- Comprovante do recolhimento da multa, no caso de demissão sem justa causa
- Exame Médico Demissional
- Extrato do FGTS atualizado
- Requerimento do Seguro Desemprego
- Chave de conectividade para movimentação do FGTS
- 05 vias da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) para Demissões Sem Justa Causa e 03 vias de TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) para Pedidos de Demissão
- Cópia de Declaração da Rais
- Cópia dos comprovantes de pagamento das Contribuições Sindical e Assistencial

Patronal e dos Empregados (do ano corrente ou do ano anterior)

VILMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA

BRENO PEREIRA DA FONSECA PALHARES
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES SIM P. DE MINAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.